PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2022

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos com o fim de instituir o orçamento impositivo em âmbito local.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, com esteio no §3º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> IV – a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as destinações de recursos para as ações de serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, na forma determinada pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII da Constituição Federal e 117, §2º e 131 desta Lei Orgânica, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 2º Ficam incluídos os parágrafos 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 no art. 97 da Lei Orgânica Municipal, dispondo o que se segue:

> §9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que ao menos a metade desse percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.
>
> §10 A execução do montante destinado a ações e serviços de saúde previsto no §9º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do disposto no §2º do art. 198 da Constituição Federal e no §2º do art. 117 desta Lei Orgânica vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
>
> §11 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios definidos na lei complementar prevista pelo §9º do art. 165 da Constituição Federal.
>
> §12 As programações orçamentárias previstas no §11 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.
>
> §13 Para fins de cumprimento do disposto no §11, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações de mais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes, consoante estabelece o §14 do art. 166 da Constituição Federal.
>
> §14 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §11 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira

até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§15 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§16 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Proponentes:

Deolino Benini Junior Vereador	**Marcio da Silva** Vereador	**Fábio Júnior Gaspar** Vereador
Sandro José Brunn Vereador	**Cledemir José Mezzomo** Vereador	**Irival Di Domênico** Vereador

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica tem por objetivo instituir o denominado "orçamento impositivo" no âmbito do Município de Dois Vizinhos, exatamente como já ocorre a nível federal e em diversos outros entes federativos estaduais e municipais que compõem a nossa República desde o advento da Emenda Constitucional nº 86 de 2015.

É importante destacar que a medida pretendida, além de já ter se provado como salutar em outros níveis federativos, em nosso sentir, também se mostra como uma ação idônea para o fortalecimento da democratização no processo das decisões orçamentárias em virtude do aumento da participação do Poder Legislativo nas escolhas, sobretudo porque os parlamentares são representantes do povo por excelência e em um sistema verdadeiramente democrático e republicano até mesmo as minorias fazem jus ao atendimento de suas demandas pelo poder público, independentemente de qualquer que seja o posicionamento político ou ideológico predominante daqueles que se encontram no poder e exercem as funções de governar e ordenar as despesas públicas em uma determinada época.

Desse modo, com a aprovação da presente emenda, se tornará possível a participação direta e individual de cada um dos parlamentares democraticamente eleitos para a representação das necessidades e interesses coletivos da nossa população nesta Casa de Leis.

Ademais, imperioso mencionar que a presente proposição, além de respeitar todas as disposições orçamentárias constitucionais aplicáveis a este Município por força do princípio da simetria, também usou como referência as normas jurídicas que culminaram na implantação das emendas impositivas em outros municípios do nosso Estado, conforme documentação acostada em anexo.

Diante disso tudo, submetemos a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal à apreciação dos nobres vereadores que integram este Poder Legislativo, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal aprovada na forma legal e devidamente promulga pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR,
em 19 de agosto de 2022.

Proponentes:

Deolino Benini Junior Vereador	**Marcio da Silva** Vereador	**Fábio Júnior Gaspar** Vereador
Sandro José Brunn Vereador	**Cledemir José Mezzomo** Vereador	**Irival Di Domênico** Vereador